



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Dispõe sobre os serviços de recolhimento e destinação de animais de grande porte abandonados nas vias públicas do município de Bebedouro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Mariangela Ferraz Mussolini:

Art. 1º Todo animal de grande porte que estiver em Via Pública no Município de Bebedouro, sem cadastro junto ao Canil Municipal e sem a supervisão de tutores ou responsáveis, passarão a ser considerados abandonados.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de grande porte: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§ 2º Constatado o abandono, fica a Prefeitura Municipal autorizada, a fazer o recolhimento desses animais e transportá-los a um abrigo, onde receberão cuidados de guarda, alimentação e tratamento veterinário, para posterior destinação, nos termos desta Lei.

§ 3º O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono realizado junto à Guarda Civil Municipal ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 2º Aos animais apreendidos serão dadas as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

- I - Resgate;
- II - Avaliação Veterinária;
- III - Cadastro junto ao Canil Municipal e microchipagem;
- IV - Leilão Público, precedida da necessária publicação;
- V - Doação.

Art. 3º Após 03 (três) dias úteis, contados da apreensão, caso o tutor não apareça para reclamar a propriedade do animal e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido, ele perderá a guarda do animal, ficando o órgão competente autorizado a dar a ele outra destinação, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), referente a multa para retirada do animal, conforme o artigo 154 da Lei 2.131 de 26 de setembro de 1991, Código de Posturas do Município.

§ 1º Em caso de reincidência, os valores serão cobrados em dobro e a partir da terceira reincidência, o tutor perde a guarda do animal no ato da captura.

§ 2º Em caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada ao órgão municipal competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Do contrário, serão

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 48484/2024 - 21/02/2024 13:04 - PROCESSO 166/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



considerados animais abandonados, e o proprietário/responsável estará exposto às sanções previstas neste artigo.

§ 3º As multas pela manutenção do animal, quando não pagas em seu vencimento, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas na forma da Lei.

Art. 5º No prazo mencionado no artigo 3º desta Lei, o proprietário poderá resgatar o animal apreendido mediante o cumprimento de todos os requisitos abaixo:

I - comprovação de propriedade do animal, através de documentação ou, em caso de inexistência, por atestado de duas testemunhas;

II - declaração do local de destino do animal, com comprovação de que possui um local apropriado para abrigá-lo adequadamente;

III - comprovante de pagamento das despesas e multas administrativas previstas nesta Lei.

Art. 6º Transcorrido o prazo previsto para resgate do animal apreendido, o tutor perderá a guarda do animal, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a realizar o cadastro, a sua venda através de leilão público ou doação seguindo os trâmites legais.

Art. 7º Os animais apreendidos, caso não sejam comprados em leilão público, poderão ser doados, ocasião em que será dada preferência:

I - a entidades filantrópicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

II - a entidades filantrópicas e pessoas jurídicas que possuam condições de cuidados ao animal, para benefício em suas ações e projetos;

III - a pessoas físicas, em especial pequenos produtores rurais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

§ 1º o donatário deverá se obrigar a prover os cuidados necessários com o bem-estar do animal e comprovar ter a propriedade ou posse sobre área rural, ou urbana nas condições autorizadas por lei, com espaço e condições para mantê-lo, de forma que lhe proporcione cuidados de saúde, higiene, segurança, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

§ 2º Ao donatário não será permitido:

I - abandonar ou maltratar o animal;

II - exibir o animal em espetáculos circenses, rodeios e similares;

III - utilizar o animal para tração de veículos ou para carga, quando houver laudo médico veterinário que ateste a impossibilidade de o animal realizar essas atividades.

§ 3º Os animais recebidos em doação não poderão ser transferidos a terceiros, a qualquer título, sem expressa comunicação à Prefeitura Municipal, que através de órgão competente, fará a devida atualização do cadastro do animal.

§ 4º Os donatários serão esclarecidos quanto ao que dispõe a presente Lei e se condicionarão ao cumprimento das suas exigências.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 5º À doação prevista neste artigo aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º A eutanásia animal, tratando-se de medida de exceção, somente poderá ser indicada nas situações em que:

I - for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano irreversível à saúde do animal, mediante avaliação de médico veterinário, que elaborará o respectivo atestado.

II - o animal constituir ameaça à saúde pública;

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Bebedouro não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 10º Nos casos em que o animal não for cadastrado, deverá ser feito o cadastro junto ao Canil Municipal e realizada identificação eletrônica dos animais recolhidos através da inserção subcutânea de um microchip, em localização biocompatível, especificamente para uso animal.

Art. 11º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação bem como parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presença de animais de grande porte soltos em vias públicas representa um grave risco a vida, tanto dos próprios animais quanto para as pessoas que transitam no local.

As denúncias constantes desses animais soltos em vias públicas ou em locais irregulares, são recebidas diariamente pela Guarda Civil Municipal, sendo um trabalho sem fim desde a captura, recolhimento, pagamento de multa e taxas, liberação, soltura e resgate novamente dos mesmos animais.

Neste sentido, se torna de extrema importância que medidas sejam tomadas para a mudança no cenário que envolve esses animais, pois os mesmos merecem respeito, cuidados e uma vida saudável e seus tutores precisam possuir responsabilidade, condições financeiras e estruturais suficientes para manter os cuidados necessários que os animais demandam, sem colocar a eles e às pessoas em risco.

Se ainda assim, ocorrerem acidentes, é preciso responsabilizar esses tutores de forma exemplar e efetiva.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=63Y6XFNEVNW06CWS>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 63Y6-XFNE-VNW0-6CWS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48484/2024 - 21/02/2024 - 13:04 - 63Y6-XFNE-VNW0-6CWS